



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO ATOS OFICIAIS

Em, 07 de outubro de 2010.

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 303/2010.

**EMENTA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
NUMERAÇÃO DE IMÓVEIS NO TERRITÓRIO
DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 56, inciso I da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor,

DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecido que a numeração das edificações será determinada pela Administração Pública Municipal, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Habitação no Departamento de Fiscalização Urbana, no ato da vistoria, para emissão do aceite de obras e legalização.

Art. 2º - Fica estabelecido que a numeração padrão terá seu início a contar da medida da distância da esquina, onde começa o logradouro, até a metade da testada do lote onde está edificado o imóvel que se pretende numerar, e esta medida será arredondada e posteriormente convertida, observando-se o sentido do início para o fim do logradouro, quando este não possuir imóveis numerados pelo município, obedecendo aos seguintes critérios:

I – se o imóvel estiver do lado direito, atribuir-se-á um número par;

II – se o imóvel estiver do lado esquerdo, atribuir-se-á um número ímpar.

§1º A seqüência existente adotada pelo município em logradouro que possuir imóveis numerados deve ser mantida.

§2º Os imóveis averbados anteriormente obedecerão aos mesmos critérios adotados neste artigo.

Art. 3º - Fica proibida a colocação de numeração diversa da que tenha sido oficialmente atribuída.

Art. 4º - O número deve ser colocado na edificação em local de fácil identificação e visualização no logradouro.

Art. 5º - Cabe ao proprietário da edificação adquirir a placa de numeração em algarismos arábicos.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto n.º 243/2006.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

APARECIDA PANISSET
Prefeita